



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 1.822 DE 08 DE JULHO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Erebangó, estado do Rio Grande do Sul, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública Municipal e a órgãos de sua representatividade nas diretrizes da Política Municipal de Cultura, utilizando-se da sigla CMC.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I – Planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Cultura, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de cultura contínua e qualificada, consolidando a imagem de Erebangó como um apoiador e incentivador das mais diversas expressões culturais, ampliando e diversificando a presença de eventos culturais no Município, bem como promovendo tais atividades do Município com toda sua potencialidade;

II – Deliberar sobre políticas, planos e programas referente à política de cultura do Município de Erebangó;

III – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, sempre na preservação dos interesses públicos e do bem comum;

IV – Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

-
- V – Propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;
 - VI – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;
 - VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações da cultura desenvolvidas pelo Município de Erebangó;
 - VIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos;
 - IX – Incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades ligadas a cultura do Município;
 - X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
 - XI – Propor a realização de consórcios e convênios administrativos com outras unidades federativas, visando o desenvolvimento cultural e suas políticas públicas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados pelos Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados por membros de entidades comunitárias e de organizações da sociedade civil de comunitário, sendo composto da seguinte forma:

- I – Um titular e um suplente representando a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Administração;
- III – Um titular e um suplente representando a Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- IV – Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças ou Gabinete do Prefeito;
- V – Um titular e um suplente representando a EMATER/ASCAR;
- VI – Um titular e um suplente representando as Entidades relacionadas a cultura tradicionalista;
- VII – Um titular e um suplente representando entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos e regularmente constituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

VIII – Um titular e um suplente representando o Comércio de Erebangó.

§1º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal;

§3º. Os membros do conselho não serão remunerados por suas funções e conselheiros, funções estas consideradas serviço público de relevante interesse social.

§4º. Havendo a necessidade de alteração dos membros antes do término do mandato do conselho o órgão de representação comunicará o Presidente da necessidade, indicando os substitutos e, em assembleia extraordinária tal pedido será deliberado pelo Conselho que, se aprovando, comunicará o Poder Executivo Municipal para emissão da competente portaria.

§5º. Os membros do conselho elegerão entre seus pares um Presidente e um Secretária que terão mandatos iguais ao período de mandato do conselho nomeado, podendo ser alterado em assembleia se, no caso do parágrafo anterior, o membro a ser substituído ocupar uma das referidas funções.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Erebangó – FMCE, destinado a viabilizar suporte financeiro à implementação das políticas públicas de cultura do Município.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Erebangó – FMCE, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Cultura de Erebangó – CMC, serão administrados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aplicados na implementação das políticas públicas de incentivo e desenvolvimento cultural do Município.

Art. 4º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Erebangó – FMCE:

I – Dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos do Poder Executivo;

II – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
III – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual e aqueles recebidos de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios;

IV – Recursos financeiros recebidos de ajuda e cooperação internacional, diretamente ou através de convênios;

V – Aporte de capital decorrente da realização de créditos em instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, desde que previamente autorizados por lei específica;

VI – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII – Outras receitas destinadas em lei, contrato ou convenio.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida instituição financeira regulamente instituída.

§2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FMCE poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura, objetivando o aumento das suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

§3º. Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações da sociedade civil sem fins lucrativos e cooperativas culturais, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Cultura, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura de Erebangó – FMCE ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º. O FMCE terá vigência ilimitada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para fins de atendimento do FMCE, no corrente orçamento anual, com a seguinte classificação funcional programática e econômica:

ÓRGÃO 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária – 06.04 – Fundo Municipal de Cultura de Erebangó – FMCE

06.04.13.392.0030.2.446 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Erebangó

Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo 1.000,00

Elemento de Despesa – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
Elemento de Despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total do Crédito Especial	4.000,00

Art. 8º. Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

06.03 – Gastos Não Computados no Ensino

06.03.13.392.0030.2.046 – Apoio e Incentivo a Grupos Culturais

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Total da Redução

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Altera-se a redação do art. 10, *caput*, da Lei Municipal nº. 083, de 20 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é o Órgão encarregado de realizar, supletivamente o ensino fundamental do Município e promover, dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural e turístico da população e do Município. Cabe-lhe, incentivar e promover a difusão de cultura popular através de atividades artísticas em geral e também a recreação e lazer, promove a recreação pública e o esporte amador, podendo manter unidades recreativas, organizar campeonatos e torneios esportivos entre as unidades escolares e amadoras.

Art. 10. Altera-se o parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal 083, de 20 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. As competências relativas ao Turismo, são: (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.424, de 21.08.2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

-
- I - O estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área do turismo no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;
 - II - A elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com o turismo;
 - III - A elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com o turismo, no âmbito municipal;
 - IV - Desenvolver políticas públicas turísticas;
 - V - O desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Art. 11. Fica acrescido o §2º ao artigo 10, da Lei Municipal 083, de 20 de fevereiro de 1990, que terá a seguinte redação:

§2º. As competências relativas a cultura serão:

- I – O estudo, elaboração e a implementação de políticas públicas na área da cultura do Município, de acordo com a realidade social, cultura e econômica do mesmo e em observância as deliberações do Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- II – A elaboração, organização e cadastramento das informações relativas a cultura;
- III – A elaboração, implementação e acompanhamento de projetos, programas, eventos e atividades relacionadas a cultura de âmbito municipal;
- IV – Desenvolver políticas públicas culturais;
- V – Promover o desenvolvimento de outras responsabilidades e competências culturais afins e que se fizerem necessárias.

Art. 12. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Está lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias a seu teor.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 08 DE JULHO DE 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Conforme amplamente divulgado nas mídias de comunicação do país, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente sancionou a Lei Federal Paulo Gustavo que destinará recursos financeiros federais a projetos de desenvolvimento cultural.

Nestes termos, para que o Município possa pleitear tais recursos, deverá além de elaborar uma política planejada de incentivo e desenvolvimento cultural local, constituir formalmente um Conselho Municipal de Cultura e um Fundo Municipal destinado a tais recursos.

Isto é o que busca-se com a presente proposta legislativa, a instituição formal e oficial do referido conselho municipal e seu respectivo fundo, viabilizando a elaboração, pelo conselho, de uma política cultural local que será desentranhada em projetos, programas, eventos e atividades, dais quais buscar-se-á financiamento federal através da mencionada lei.

Desta forma, acredita-se que as limitações orçamentárias dos municípios de porte como o de Erebangó são de conhecimento dos nobres Edis e, nesta condição, o município deve atentar-se a toda e qualquer possibilidade de captação de recursos das demais unidades federativas, sendo, na área cultura, essencial a aprovação da presente lei para viabilizar tal busca de valores.

Assim, conta com a aprovação e mantém-se a disposição para maiores esclarecimentos.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044